



Gestão em Saúde

# POLÍTICA INSTITUCIONAL

## INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Setor/Área:	Código:	Versão:
Presidência	PI-01	03

### 1. OBJETIVO

Estabelecer as principais diretrizes, responsabilidades e controles para prevenir, detectar e combater atos de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, conflito de interesses e outras condutas ilícitas ou antiéticas que comprometam a integridade, reputação e sustentabilidade da IBASP Gestão em Saúde.

relacionadas ao gerenciamento dos controles internos e riscos corporativos, com vistas à proteção da imagem, reputação e situação econômico-financeira da instituição, em adequação à Lei Anticorrupção e ao Código de Conduta Ética da IBASP Gestão em Saúde.

É responsabilidade de todos os integrantes, colaboradores, terceiros e parceiros conhecer, disseminar e cumprir todos os termos desta política.

Esta política corrobora com as diretrizes do Código de Conduta Ética da instituição, devendo todas as normativas e demais políticas estipuladas serem seguidos em sua plenitude, a fim de prevenir, mitigar e/ou remediar os riscos relacionados ao patrimônio, ações, operações, atividades, projetos, imagem, reputação e credibilidade institucional.

Estabelecer as diretrizes, responsabilidades

Esta política está alinhada à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), ao Decreto nº 11.129/2022, ao Código de Conduta Ética da instituição e às melhores práticas nacionais e internacionais de integridade corporativa.

### 2. PRINCÍPIOS

Esta Política é fundamentada nos seguintes princípios:


- Legalidade: conformidade com a legislação vigente.
- Transparência: clareza e acessibilidade nas relações e registros.
- Responsabilização: responsabilização objetiva e subjetiva conforme o caso.
- Prevenção: antecipação de riscos e controles internos efetivos.
- Imparcialidade: ausência de favorecimentos e conflitos de interesse.
- Ética e Integridade: compromisso institucional com padrões éticos elevados.

### 3. APLICAÇÃO

Esta Política compõe o Programa de Integridade da IBASP e aplica-se de forma obrigatória e integral a todos os públicos que mantêm vínculo, direto ou indireto, com a instituição, incluindo, mas não se limitando a:

- Integrantes da administração, membros de conselhos deliberativos, fiscais ou consultivos e diretores executivos;
- Colaboradores com qualquer tipo de vínculo empregatício, formal ou informal;
- Prestadores de serviços, voluntários, consultores, bolsistas e estagiários;
- Terceiros e parceiros comerciais ou institucionais;

Elaborado por:	Data:	Revisado por:	Data:	Autorizado por:	Data:
Nailton Cazumbá	04/11/2025	Paula Amorim	05/01/2026		

 Gestão em Saúde	<b>POLÍTICA INSTITUCIONAL</b>		
	<b>INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO</b>		
	<b>Setor/Área:</b>	<b>Código:</b>	<b>Versão:</b>
	Presidência	PI-01	03

- e) Fornecedores, patrocinadores, apoiadores e doadores;
- f) Representantes legais ou institucionais;
- g) Demais pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome da instituição ou em suas dependências, ou que se beneficiem, direta ou indiretamente, de suas atividades.

Todas as pessoas abrangidas por esta Política devem aderir formalmente às suas disposições e aplicar suas diretrizes em todas as suas atividades, relações institucionais e decisões que envolvam a IBASP.

A observância desta Política é igualmente obrigatória nos contratos, convênios, termos de parceria, ajustes e quaisquer outros instrumentos jurídicos firmados pela instituição. Em casos de atuação conjunta com órgãos públicos, financiadores, agências de cooperação, fundações ou instituições privadas, o cumprimento desta Política será exigido como condição de elegibilidade e continuidade da relação.

#### 4. BASE LEGAL

Esta política foi elaborada em consonância com todas as leis e regulamentações aplicáveis contra corrupção, suborno e propina, tendo como base legal:


- I. Lei Anticorrupção nº 12.846/13 - *Lei Anticorrupção Empresarial (LAC)*;
- II. Decreto nº 11.129/2022 – *Regulamenta a Lei nº 12.846/2013*;
- III. Lei nº 8.429/1992 – *Lei de Improbidade Administrativa*;
- IV. Lei nº 9.613/1998 – *Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro*;
- V. Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021 – *Leis de Licitações e Contratos Administrativos*;
- VI. Lei nº 13.709/2018 – *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*;
- VII. Lei nº 13.608/2018 – *Canal de Denúncias e Proteção ao Denunciante*.

#### 4. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, considera-se:

- a) **Agente Público:** pessoa que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, inclusive quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública;
- b) **Canal de Proteção ao Denunciante:** espaço de acolhimento e proteção de boa-fé.
- c) **Colaboradores:** todas as pessoas que, independentemente da relação de trabalho, cargo ou função, estabeleçam vínculo direto de personalidade, subordinação e representação dentro da estrutura organizacional da instituição, sejam eles empregados, prestadores de serviços ou voluntários, trabalhando dentro ou fora das suas dependências, e nos locais onde há atuação da instituição;
- d) **Compliance:** expressão derivada do verbo inglês “to comply”, que significa agir com integridade e


<b>Elaborado por:</b>	<b>Data:</b>	<b>Revisado por:</b>	<b>Data:</b>	<b>Autorizado por:</b>	<b>Data:</b>
Nailton Cazumbá	04/11/2025	Paula Amorim	05/01/2026		
					Página 2 de 9

	<b>POLÍTICA INSTITUCIONAL</b>		
	<b>INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO</b>		
	<b>Setor/Área:</b>	<b>Código:</b>	<b>Versão:</b>
	Presidência	PI-01	03

estar em conformidade, cumprindo e fazendo cumprir leis, decretos, normativos, regulamentos e instruções aplicáveis às operações e atividades da instituição, que, na hipótese de não cumprimento (não conformidade), podem gerar sanções, perda financeira e/ou danos à reputação e à imagem institucional;

- e) **Conflito de Interesses:** situação gerada pelo confronto entre interesses particulares de integrantes, colaboradores, dirigentes, terceiros ou parceiros no desempenho de sua função, que possa comprometer e/ou influenciar de maneira imprópria o interesse da instituição e/ou o interesse público.
- f) **Corrupção:** ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida, para si ou para terceiros, visando que o agente público ou a parte privada venha a agir ou deixar de agir de acordo com a lei, a ética ou a moral;
- g) **Due Diligence:** procedimento metódico de diligência prévia, que tem por objetivo a análise de informações e documentos visando conhecer a pessoa física ou a pessoa jurídica e seus administradores com a qual a instituição se relaciona ou pretende se relacionar;
- h) **Integrantes:** todos os associados, inclusive aqueles eleitos para os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, ou órgãos da estrutura organizacional, que participem e representem a IBASP Gestão em Saúde dentro ou fora das suas dependências, e nos locais onde há atuação da instituição;
- i) **Integridade Institucional:** compromisso sistêmico da organização com a ética e a conformidade legal.
- j) **Lavagem de Dinheiro:** processo pelo qual ocorre a transformação de recursos oriundos de atividades ilícitas em ativos ou negócios que possuam origem aparentemente legal;
- k) **Pagamento de Facilitação:** pagamento realizado a integrantes de órgão público e/ou do setor privado, como benefício pessoal, visando garantir ou acelerar a execução de atos ou processos a que a instituição tenha direito;
- l) **Parte Privada:** pessoa física ou jurídica que não se enquadre no conceito de agente público (nacional ou estrangeiro);
- m) **Pessoa Politicamente Exposta:** pessoa que exerce ou exerceu, no Brasil ou no exterior, cargo, emprego ou função pública relevante, sendo a condição extensiva a seus familiares, representantes, ou ainda a pessoas de seu relacionamento próximo;
- n) **Programa de Integridade (Compliance):** conjunto de instrumentos, processos, controles e procedimentos internos que garantem que a instituição esteja aderente ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos reguladores e financiadores de projetos, aos procedimentos operacionais e políticas internas, ao Código de Conduta Ética da instituição, e aos demais instrumentos normativos aplicáveis;
- o) **Retaliação:** qualquer ato de perseguição, punição ou ameaça em razão de denúncia realizada.
- p) **Risco de Não Conformidade:** possibilidade de a instituição sofrer sanções legais ou administrativas, perdas financeiras, danos de imagem e/ou reputação, bem como outros danos decorrentes de descumprimento ou falhas na observância do arcabouço legal, da regulamentação infralegal, das recomendações dos órgãos reguladores e financiadores de projetos, dos procedimentos operacionais e do Código de Conduta Ética, das políticas institucionais, e dos demais instrumentos normativos aplicáveis;
- q) **Suborno ou Propina:** forma utilizada para a prática da corrupção, através do ato de prometer, oferecer e/ou pagar a um agente público ou parte privada dinheiro ou outras vantagens, para que

<b>Elaborado por:</b>	<b>Data:</b>	<b>Revisado por:</b>	<b>Data:</b>	<b>Autorizado por:</b>	<b>Data:</b>
Nailton Cazumbá	04/11/2025	Paula Amorim	05/01/2026		
					Página 3 de 9

 <b>IBASP</b> Gestão em Saúde	<b>POLÍTICA INSTITUCIONAL</b>		
	<b>INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO</b>		
	<b>Setor/Área:</b>	<b>Código:</b>	<b>Versão:</b>
	Presidência	PI-01	03

esta deixe de se portar adequadamente com seus deveres éticos e/ou profissionais;

- r) **Terceiros e Parceiros:** todas as pessoas físicas ou jurídicas que não sejam classificadas como Integrantes ou Colaboradores, mas que mantenham relação profissional ou comercial, ou que realizem operações representando a instituição;
- s) **Treinamento de Compliance:** capacitação periódica obrigatória sobre temas de integridade, ética e conduta.
- t) **Vantagem Indevida:** qualquer benefício, ainda que não econômico, ofertado e/ou recebido com o intuito de obtenção de vantagem em desacordo com a lei e/ou com os princípios éticos e morais.

## 5. DIRETRIZES

A IBASP Gestão em Saúde proíbe e não tolera qualquer tipo de prática de corrupção, suborno, pagamento e/ou recebimento de propina ou vantagem indevida, seja com integrantes, colaboradores, terceiros e parceiros, dirigentes e gestores, bem como com a administração pública, pessoas físicas ou jurídicas, empresas privadas, organismos internacionais, tomando por base o seu Estatuto, os seus critérios de conduta ética, suas políticas institucionais e a legislação anticorrupção brasileira e internacional no que couber.

### 5.1 Relacionamento com a Administração Pública

A IBASP Gestão em Saúde reafirma sua postura íntegra e transparente na relação com a administração pública e proíbe quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com agentes públicos ou com terceiros a eles relacionados.

Todos os integrantes, colaboradores, terceiros e parceiros, dirigentes e gestores que atuam em nome da instituição estão proibidos de oferecer, prometer, autorizar e/ou receber (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou transferência de qualquer coisa de valor) para agente público e/ou parte privada, no intuito de que influencie, facilite ou recompense qualquer ação ou decisão oficial em benefício da instituição ou próprio.

Nenhum integrante, colaborador, terceiro e parceiro, dirigente e gestor sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização em virtude de atraso ou perda de negócios de interesse da instituição resultantes de sua recusa em pagar e/ou receber propina, sendo essencial que, nesses casos, haja o imediato relato dos fatos (que devem ser consistentes e verídicos) ao Comitê de Ética da instituição.


#### 5.1.1 Lei Anticorrupção

A Lei nº 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira, e o Decreto nº 11.129/22, que a regulamenta, dispõem sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra administração pública nacional ou estrangeira.

Por meio desses dispositivos legais, toda pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, passa a ter responsabilidade objetiva pelo ato ilícito cometido por seu colaborador, dirigente ou representante, que venha a beneficiar a instituição e/ou agente público.

Desta forma, a pessoa jurídica responderá por qualquer ato de corrupção, sem a necessidade de prova da culpa ou do conhecimento do fato por parte dos seus dirigentes, sendo considerado ato lesivo a simples promessa ou oferta de vantagens indevidas de, ou para, agentes públicos ou pessoas a eles relacionadas, mesmo sem a concretização do suborno ou da vantagem indevida.

<b>Elaborado por:</b>	<b>Data:</b>	<b>Revisado por:</b>	<b>Data:</b>	<b>Autorizado por:</b>	<b>Data:</b>
Nailton Cazumbá	04/11/2025	Paula Amorim	05/01/2026		
					Página 4 de 9

 <b>IBASP</b> Gestão em Saúde	<b>POLÍTICA INSTITUCIONAL</b>		
	<b>INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO</b>		
	<b>Setor/Área:</b>	<b>Código:</b>	<b>Versão:</b>
	Presidência	PI-01	03

As penalidades previstas na Lei podem ser de caráter administrativo, como multas sobre a receita e a publicação da decisão condenatória em meios de comunicação de grande circulação, ou judicial, como a proibição de celebração de parcerias, recebimentos de incentivos, obtenção de empréstimos de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, decretação de perdimento de bens e direitos, reparação do dano, até a suspensão ou dissolução das atividades da instituição.

A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual criminal de seus integrantes, dirigentes, colaboradores ou qualquer pessoa que represente a instituição e seja autora ou participe do ato de corrupção contra a Administração Pública.

## 5.2 Relacionamento com Fornecedores, Terceiros e Parceiros

Todos os fornecedores, prestadores de serviço, e outros parceiros que representem ou atuem em nome da instituição devem agir com o mais alto nível de integridade.

Conforme preconiza a Lei Anticorrupção, a instituição pode ser responsabilizada pelas ações, inclusive de fornecedores, prestadores de serviço, representantes e outros parceiros, caso estes participem de atos de suborno ou corrupção que visem beneficiar a instituição ou agente público, independente de seus dirigentes terem conhecimento da suposta conduta imprópria praticada.

Por este motivo, a IBASP Gestão em Saúde se reserva no direito de realizar uma avaliação de riscos de *Compliance* por meio do procedimento de *Due Diligence*, que visa conhecer avaliar os riscos de integridade aos quais pode estar exposta nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação do perfil, do histórico de envolvimento em casos de corrupção, da reputação e das práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios de avaliação de integridade.

Quando uma situação de risco for identificada na *Due Diligence*, esta deverá ser apresentada imediatamente ao Comitê de Ética para as providências cabíveis, antes que a relação seja contratada ou continuada.

## 5.3 Pagamento de Facilitação


A IBASP Gestão em Saúde proíbe e não tolera o oferecimento e/ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de atestados, certificações, titulações, licenças, registros, licitações ou aprovação de projetos, por parte de seus integrantes, colaboradores, terceiros e parceiros, dirigentes e gestores, fornecedores, representantes ou parceiros.

## 5.4 Cláusula Anticorrupção

A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos firmados entre a IBASP Gestão em Saúde e seus fornecedores, prestadores de serviços, representantes ou parceiros, na qual as partes declaram o conhecimento da legislação aplicável e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação legal.

O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar diversas medidas sancionatórias a outra parte, desde solicitação de esclarecimentos até a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

<b>Elaborado por:</b>	<b>Data:</b>	<b>Revisado por:</b>	<b>Data:</b>	<b>Autorizado por:</b>	<b>Data:</b>
Nailton Cazumbá	04/11/2025	Paula Amorim	05/01/2026		
					Página 5 de 9

	<b>POLÍTICA INSTITUCIONAL</b>		
	<b>INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO</b>		
	<b>Setor/Área:</b>	<b>Código:</b>	<b>Versão:</b>
	Presidência	PI-01	03

### 5.5 Conflito de Interesses

Todos os integrantes, colaboradores, terceiros e parceiros, dirigentes e gestores da IBASP Gestão em Saúde devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre colaboradores, fornecedores, parceiros, financiadores e órgãos públicos, e que, se não revelados, possam vir a abalar a confiança e a credibilidade tanto do dirigente quanto da instituição.

Os integrantes, colaboradores, terceiros e parceiros, dirigentes e gestores não devem ter nenhum envolvimento direto em negócios conflitantes com os interesses da instituição, e em nenhuma situação devem utilizar de sua posição na instituição para se favorecer de vantagens, ou usar informações confidenciais de forma indevida para benefício próprio.

Devem ser evitadas quaisquer situações de conflito de interesses, mesmo que seja apenas a possibilidade de sua ocorrência, que, de alguma forma, possam vir a comprometer a independência ou a imparcialidade do integrante ou colaborador da instituição.

Toda possível ou real situação de conflito de interesses deve ser evitada, devendo ser imediatamente declarada ao Comitê de Ética, para que possa ser tratada de forma apropriada, conforme as regras dispostas nas políticas e no Código de Conduta Ética da instituição.

### 5.6. Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades

Os integrantes, colaboradores, terceiros e parceiros, dirigentes e gestores estão proibidos de oferecer ou aceitar qualquer tipo de vantagem, como brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades, de agentes públicos, pessoa a ele relacionada, ou partes privadas, com o intuito de influenciar suas decisões ou obter benefício para si ou para a instituição.

Todos os presentes, brindes, entretenimentos e hospitalidades devem ser declarados, e a fim de evitar qualquer situação de desconforto ou desconfiança, somente poderão ser aceitos dentro dos critérios estabelecidos na Política de Presentes, Brindes, Entretenimentos e Hospitalidades da instituição.

### 5.7 Recebimento de Doações e Patrocínios


As doações e os patrocínios recebidos deverão ser aplicados nas finalidades da instituição, de forma transparente, devendo o ingresso de recursos e as respectivas despesas serem devidamente documentadas, contabilizadas e passíveis de prestações de contas, em observância à legislação aplicável.

As doações e patrocínios somente serão aceitos quando obedecerem ao mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade.

É vedado o recebimento de quaisquer doações e patrocínios oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter vantagem inadequada por parte de integrantes da instituição, agente público ou parte privada.

Todos as doações e patrocínios, a fim de evitar qualquer situação de desconforto ou desconfiança, somente poderão ser aceitos dentro dos critérios estabelecidos na Política de Doações e Patrocínios da instituição.

<b>Elaborado por:</b>	<b>Data:</b>	<b>Revisado por:</b>	<b>Data:</b>	<b>Autorizado por:</b>	<b>Data:</b>
Nailton Cazumbá	04/11/2025	Paula Amorim	05/01/2026		
					Página 6 de 9

 <b>IBASP</b> Gestão em Saúde	<b>POLÍTICA INSTITUCIONAL</b>		
	<b>INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO</b>		
	<b>Setor/Área:</b>	<b>Código:</b>	<b>Versão:</b>
	Presidência	PI-01	03

### 5.8 Registros das Operações Patrimoniais e Financeiras

A IBASP Gestão em Saúde exige e assegura que todas as transações e operações patrimoniais e financeiras estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de receitas e despesas, que reflitam de maneira precisa e transparente a sua natureza.

Em hipótese alguma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar dos livros e registros, ou em prestações de contas apresentadas a instituições públicas ou privadas.

Todos os registros e respectivos documentos comprobatórios das operações patrimoniais e financeiras da instituição serão apresentados aos órgãos públicos financiadores de projetos, bem como aos agentes fiscalizadores públicos e privados, sempre que for necessário.

### 5.9 Combate à Lavagem de Dinheiro

A IBASP Gestão em Saúde é comprometida com a transparência, integridade e legalidade nas transações financeiras.

Seus integrantes, colaboradores, terceiros e parceiros, dirigentes e gestores que possuem evidências ou suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro devem procurar imediatamente o Comitê de Ética, ou utilizar o Canal de Denúncias.

### 5.10 Treinamento e Capacitação

A IBASP promoverá, de forma contínua, programas de capacitação e atualização sobre integridade, ética, prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro para todos os públicos abrangidos por esta Política. A participação será obrigatória e registrada.

### 5.11 Monitoramento e Auditoria

A aplicação desta Política será objeto de monitoramento sistemático por meio de auditorias internas e externas, além de relatórios gerenciais que evidenciem o cumprimento dos controles anticorrupção.

## 6. CANAL DE DENÚNCIAS


É fundamental que todo e qualquer ato ou indício de ato de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina, ou qualquer outra situação que viole esta Política Anticorrupção, seja relatada de forma imediata ao Comitê de Ética, ou através do Canal de Denúncias, assegurando o cumprimento da legislação vigente e a proteção dos padrões éticos adotados pela instituição, preservando sua imagem, reputação e credibilidade perante a sociedade.

O Canal de Denúncias pode ser acessado através do site da instituição <https://ibasp.org.br>.

Não haverá qualquer retaliação para o integrante, colaborador, terceiro e parceiro, dirigente e gestor que utilizar o canal.

As suspeitas de violação desta e das demais políticas da instituição, bem como os incidentes informados, serão investigados imediatamente, de forma transparente e apropriada, pelo Comitê de Ética da instituição.

<b>Elaborado por:</b>	<b>Data:</b>	<b>Revisado por:</b>	<b>Data:</b>	<b>Autorizado por:</b>	<b>Data:</b>
Nailton Cazumbá	04/11/2025	Paula Amorim	05/01/2026		
					Página 7 de 9

 <b>IBASP</b> Gestão em Saúde	<b>POLÍTICA INSTITUCIONAL</b>		
	<b>INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO</b>		
	<b>Setor/Área:</b>	<b>Código:</b>	<b>Versão:</b>
	Presidência	PI-01	03

Se após as investigações ficar comprovada a ocorrência de conduta indevida, ilegal ou antiética, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, a gravidade e a legislação aplicável.

Qualquer integrante, colaborador, terceiro e parceiro, dirigente e gestor que viole disposições desta política estará sujeito às sanções disciplinares previstas no Código de Conduta Ética da ibasp Gestão em Saúde, listadas abaixo:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Demissão sem justa causa;
- e) Demissão por justa causa;
- f) Exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário da instituição;
- g) Ação judicial cabível.

## 7. RESPONSABILIDADES


Cabe aos dirigentes da IBASP Gestão em Saúde cumprir e fazer cumprir com todas as disposições desta política, e assegurar que todos os integrantes, colaboradores, terceiros e parceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo e a importância de sua implementação.

A adesão é obrigatória para todos os envolvidos, e suas regras e diretrizes devem ser colocadas em prática de imediato.

## 8. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- I. Estatuto;
- II. Código de Conduta Ética;
- III. Política de Integridade (*Compliance*);
- IV. Política de Controles Internos e Gestão de Riscos;
- V. Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades;
- VI. Política de Doações e Patrocínios;
- VII. Política de Proteção de Dados;
- VIII. Política de Registros Contábeis;
- IX. Política de Tecnologia da Informação;
- X. Política de Recursos Humanos;
- XI. Política de Comunicação;
- XII. Política de Compras e Contratações;
- XIII. Política de Viagens, Diárias e Hospedagens;

<b>Elaborado por:</b>	<b>Data:</b>	<b>Revisado por:</b>	<b>Data:</b>	<b>Autorizado por:</b>	<b>Data:</b>
Nailton Cazumbá	04/11/2025	Paula Amorim	05/01/2026		
					Página 8 de 9

 <b>IBASP</b> Gestão em Saúde	<b>POLÍTICA INSTITUCIONAL</b>		
	<b>INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO</b>		
	<b>Setor/Área:</b>	<b>Código:</b>	<b>Versão:</b>
Presidência	PI-01	03	

XIV. Política de Adiantamentos e Reembolsos;

XV. Política de Execução de Projetos e Prestação de Contas;

XVI. Política de Gestão Financeira.

<b>Elaborado por:</b>	<b>Data:</b>	<b>Revisado por:</b>	<b>Data:</b>	<b>Autorizado por:</b>	<b>Data:</b>
Nailton Cazumbá	04/11/2025	Paula Amorim	05/01/2026		
					Página 9 de 9